



Poder Judiciário

..... JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos

e cinquenta e um nesta cidade do Recife,

às 13,50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante ANTONIA TEREZA DOS SANTOS, pessoalmente
(representação, quando houver)

e o Reclamado T. S. A. P., repr. pelo Dr. José Ferreira Dantas e por
(representação quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~decisão proferida~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 450,00 (Quatro-
centos e cinquenta cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 43,00, inclusive a taxa de
Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Dias Correia dos Santos
Chefe de Secretaria

Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em _____ de _____ de 1951

entre _____ e _____

de _____
Rua dos _____

_____ T. S. A. P., repr. pelo Dr. _____

_____ (Quatro mil e quinhentos reais)
_____ (Quatro mil e quinhentos reais), inclusive a taxa de
_____ e _____, pela Reclamada.

Este Reclamante foi dito que recebeu a quantia reclamada em dinheiro e não há mais nada devido por este termo ao Reclamado, bem como a responsabilidade por este termo não se transfere ao objeto da presente reclamação, mas a que tempo for

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 24 de abril de 1951
Sidrach de Menezes

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 24 de abril de 1951

Sidrach de Menezes
PRESIDENTE

recebida a cópia da comunicação ao Distribuidor

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO
12 de abril de 1951
recebida a cópia da comunicação ao Distribuidor
assinada pelo sr. Presidente

Recife, 24 de abril de 1951
Sidrach de Menezes

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Revisão 24 de abril de 1951

Sidrach de Sousa e Silva

SECRETÁRIO

Sidrach

Revisão 24 de abril de 1951

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

DE A TENDAS

Nesta data faço junta da, aos presentes
estes, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Revisão 24 de abril de 1951

Sidrach de Sousa e Silva

Revisão 24 de abril de 1951

Sidrach de Sousa e Silva

61

208

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antonia Teresa dos Santos		Reclamante
T. S. A. P.		Reclamado
Local: Recife	Data: 12-1-51	N.º 122
Objeto Indenização. Av. Prévio. Salários.		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		<i>Olival Chaves</i> Distribuidor

61/51

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Capital:

ANTONIA TERESA DOS SANTOS, brasileira, solteira, operaria, residente a rua do Machado nº 682 no Arruda nesta cidade, portadora da carteira profissional nº 10.648 serie 74, vem pela presente expor e reclamar contra a Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco estabelecida a Avenida Suassuna nº 399 nesta cidade o seguinte:

A reclamante foi admitida nos serviços da aludida empresa, em data de 22 de Novembro de 1948, para trabalhar nos serviços de acabamento, onde percebia por produção em uma base de Cr\$120,00 a 150,00 por semana.

Sendo em data de 31 de Dezembro de 1950 injustamente dispensada, a reclamada além de se negar terminantemente a lhe entregar sua carteira profissional, o que constitui violação expressa da lei, exigiu que a reclamante desse-lhe quitação da indenização a que tem direito, mediante o pagamento de dois dias de serviços que a reclamante prestou a reclamada e que não lhe foram pagos até a presente data.

Nestas condições, vem requerer a citação da reclamada na pessoa do seu representante legal, para responder aos termos da presente reclamação, sendo finalmente compelida a pagar a reclamante dois meses de remuneração correspondente a dois anos de serviços trabalhados; mais 8 dias de aviso previo, bem como dois dias de serviços prestados e não pagos, entregar as carteiras pertencentes a reclamante, sem prejuizo das penalidades que deverao ser aplicadas na reclamada, visto constituir violação de direito, estando porisso a reclamante tolhida de exercer suas atividades em outra empresa.

N. termos,
P. deferimento.

Recife, 10 de Janeiro de 1951.

A rogo da requerente por ser analfabeta,

Adolfo da Silveira Mascarenhas

Testemunhas: José Luiz Pereira
Joaquim Pedro da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta
e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, ANTONIA TEREZA DOS SANTOS, pessoalmente

Representação, se houver

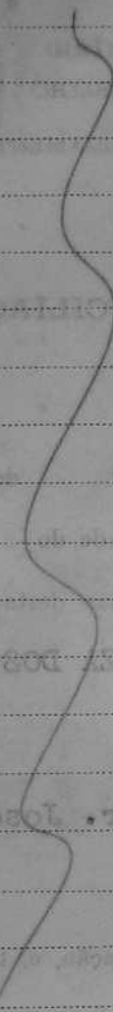
e o reclamado T. S. A. P., repr. pelo Dr. José Ferreira Dantas

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na
forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,

deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará a Reclamante, dentro de cinco dias, a
importancia de Cr.\$ 450,00, ficando com esse pagamento liquidada
a presente reclamação e todos os direitos existentes entre as
partes com fundamento no contrato de trabalho óra restindido.
Custas de Cr.\$ 43,00, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela
Reclamada.



Do que, para constar, eu

Rosa Maria Pereira dos Santos

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Francisco de Paula...
PRESIDENTE

Maurício Constantino Alves
Reclamante

H. F. ...
Reclamado

*A rogado redamente
por ser analfabeta*